

Prefeitura do Município de Comendador Levy Gasparian

Inscrição no CGC (MF) 39.554.597/0001-51

Inscrição Estadual Isenta

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01

CEP 25870-000

Tel.: (024) 254-1105 - FAX: 254-1106 - Comendador Levy Gasparian - RJ

LEI Nº 378, DE 25 DE JULHO DE 2001.

Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso sobre imóveis de propriedade da municipalidade e dá outras providências.

O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar Concessão de Direito Real de Uso, a título gratuito, em favor da empresa **AEME – CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o nº 02.393.115/0001-19 e no Estado do Rio de Janeiro sob o nº 85.166.042, estabelecida na Estrada União Indústria, Km 133 nº 592, casa 02, centro, Comendador Levy Gasparian – RJ., sobre os imóveis descritos no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 1º – Os imóveis objeto da concessão constituem-se de 2 (duas) áreas contíguas de terras de propriedade do Município, com superfície total de 719,81m². (Setecentos e dezenove metros e oitenta e um decímetros quadrados) localizadas na Estrada União Indústria, Km 130, em Comendador Levy Gasparian - RJ., designadas de **Área “L12”**, com 220,00 m² (Duzentos e vinte metros quadrados) registrada no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Três Rios, sob a **Matrícula n.º 2.925**, Livro 2-K, Fls. 077 e **Área “L13”**, com 499,81 m² (Quatrocentos e noventa e nove metros e oitenta e um decímetros quadrados) registrada no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Três Rios, sob a **Matrícula n.º 2.926**, Livro 2-K, Fls. 078, desmembradas de porção maior do Remanescente R3.

§ 2º – Os imóveis descritos no parágrafo anterior, destinam-se exclusivamente a instalação e funcionamento de empresa do ramo da construção civil, limpeza de valas, capinas, roçadas e escavações, não podendo mudar a sua destinação salvo quando devidamente autorizado por Decreto.

Art. 2º – A outorga a que se refere o artigo anterior, será efetivada mediante assinatura de contrato específico que estabelecerá as condições pertinentes à questão.

Art. 3º – Constará do respectivo termo de contrato de Concessão, o prazo de 3 (três) meses a partir de sua assinatura, para que a Concessionária efetive a realização das obras e benfeitorias necessárias ao funcionamento e início das atividades da empresa.

§ 1º – O prazo a que se refere o caput deste artigo, poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, a critério do Poder Concedente, mediante requerimento da Concessionária, devidamente instruído com as razões e documentos que justifiquem a prorrogação.



Prefeitura do Município de Comendador Levy Gasparian

Inscrição no CGC (MF) 39.554.597/0001-51

Inscrição Estadual Isenta

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01

CEP 25870-000

Tel.: (024) 254-1105 - FAX: 254-1106 - Comendador Levy Gasparian - RJ

§ 2º – O não cumprimento do prazo estabelecido neste artigo, importará na imediata reversão do imóvel ao patrimônio do Município, acrescido de todas as benfeitorias, sem quaisquer ônus para a municipalidade.

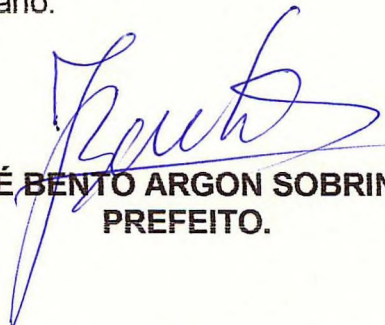
Art. 4º – Constará do respectivo contrato de concessão, o compromisso de que a empresa **AEME – CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.**, disporá de 30 (trinta) dias após o prazo previsto no artigo 2º, para iniciar suas atividades, e manter no mínimo 30 (trinta) pessoas já residentes no Município de Comendador Levy Gasparian por ocasião da assinatura do contrato, empregadas, sob pena de rescisão da presente concessão.

Art. 5º – É vedado à Concessionária transferir o imóvel concedido no todo ou em parte, a qualquer título, exceto quando decorrer de sucessão legítima.

Art. 6º – Será concedido à Concessionária, isenção sobre os tributos municipais pelo prazo de 10 (dez) anos, renováveis por igual período, a critério da municipalidade, observados a finalidade e o interesse público.

Parágrafo Único - As isenções de que trata este artigo não incluem as taxas de iluminação pública, de fornecimento d'água e de limpeza urbana.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JOSÉ BENTO ARGON SOBRINHO
PREFEITO.